



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.967/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº380/2019 da Secretaria Municipal da Educação na qual relata que no dia 25/02/2019 o aluno Guilherme de Oliveira, 2ª fase A, da Escola Municipal “Anna Pereira de Lacerda”, durante o horário de recreação no parque da escola, brincava na “casinha” de brinquedo juntamente com outras crianças, vindo a casinha a tombar, ficando a referida criança por baixo, o que ocasionou uma fratura no braço direito, sendo necessário passar por procedimento cirúrgico

CONSIDERANDO ademais, que de acordo ainda com o memorando mencionado e com o parecer da Supervisora de Ensino o procedimento operacional padrão foi devidamente cumprido com acionamento dos pais, posto de saúde e SAMU que o conduziu ao Pronto Socorro onde recebeu o atendimento necessário.

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

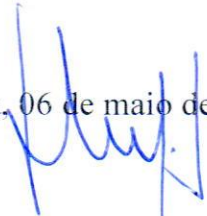
RESOLVE:

1- Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2- Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3- Arrolar como testemunha a Sra. **GLAUCIA SAMPAIO**, Sra. **ELISANGELA ANGÉLICA PEREIRA** e a Sra. **CÁSSIA APARECIDA PINHEIRO BUENO DA CUNHA**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 06 de maio de 2019


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.